

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA - SERVIÇO**

(Processo e-PAD n.)

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Molduras para a aposição de foto na galeria de presidentes do TRT3 e para os diplomas e medalhas entregues às instituições agraciadas com a Ordem do Mérito Judiciário Desembargador Ari Rocha, conforme quantitativos e especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência.

2. Unidade requisitante:

Assessoria de Cerimonial

3. Modalidade da contratação:

Contratação direta por Dispensa de Licitação.

4. Planejamento Estratégico:

A futura contratação tem correlação com a “Perspectiva Sociedade: OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais”.

5. Previsão no Plano de Contratação Anual:

A contratação em tela está contemplada no Plano de Contratação Anual 2026 da Assessoria de Cerimonial – item 1.

6. Justificativa da contratação:

Há duas justificativas para a presente contratação:

6.1. Moldura para galeria de Presidentes

6.1.1. Uma das manifestações deste Regional para preservar sua memória e sua história é a manutenção da galeria de ex-presidentes. Essa galeria possui retratos, com a imagem de todos os ex-presidentes desde 1941.

6.1.2. A cada gestão é realizada uma solenidade para aposição do retrato do presidente da gestão anterior. Esse novo retrato passa a figurar a galeria.

6.1.3. Para não descaracterizar a galeria, faz-se necessária a confecção da moldura do novo retrato nos mesmos moldes das outras, com a madeira, largura e tonalidades corretas.

6.2. Moldura para diploma e medalha

A Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, criada pela Resolução Administrativa nº 50/2000, do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão do dia 17 de fevereiro de 2000, é promoção cívica, cultural e de mérito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para distinguir e perpetuar a memória do labor de pessoas e entidades em prol da paz social e do engrandecimento da instituição Judiciária do Trabalho em todos os níveis de atuação, independentemente de fronteiras, raça ou classe social.

6.3. A justificativa desta Assessoria para a não realização do procedimento de dispensa eletrônica tem como fundamento os **princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade**:

(a) nas contratações diretas fundadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, a dispensa deverá ser operacionalizada, **preferencialmente**, de forma eletrônica, na forma do art. 75, §3º, da mesma lei, admitindo-se, contudo, a não utilização de tal procedimento, mediante justificativa do gestor.

(b) em se tratando de contratação de **baixíssimo valor e baixíssima complexidade**, como é o caso em questão, justifica-se a não utilização de dispensa eletrônica uma vez que não se mostra vantajosa para a Administração.

6.4. No caso em tela, o potencial de desconto a ser obtido na disputa (dispensa eletrônica) não compensa o aumento do custo processual, caso em que não será razoável, então, utilizar a dispensa eletrônica, porque o seu **custo transacional** poderá ser superior ao desconto passível de ser alcançado com a disputa ou, em outros casos, pode ser que o custo do procedimento supere até mesmo o custo da própria aquisição, do próprio objeto.

7. Fundamento legal:

Fundamenta a contratação o artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que se refere à contratação direta por dispensa de licitação. O custo da contratação situa-se abaixo do valor estipulado no referido inciso e não há que se falar em parcelamento do objeto, uma vez que é da natureza da presente contratação a prestação por uma única empresa.

8. Especificação do objeto:

8.1. Serviço de confecção de Moldura conforme quantitativos e especificações técnicas relacionadas abaixo:

a) 8 (oito) molduras para diploma e medalha:

- tamanho dos quadros: 34 cm (altura) x 45,5 cm (largura)
- paspatur vermelho de 5,5 cm
- vidro comum
- 1 pendurador tipo gancho
- moldura em madeira ouro velho com 2 cm de profundidade
- acabamento com fundo fitado com fita gomada
- fundo de foam board (mdf)

b) 1 (um) quadro molduras para a galeria de Presidentes:

- tamanho dos quadros: 54,5 x 49,5 cm
- paspatur laqueado branco de 6 cm
- vidro comum

8.2. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contado da emissão da nota de empenho, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

9. Valor da contratação:

Foi realizada pesquisa de preços públicos no Painei de Preços e com prestadores de serviço locais.

No Painei de Preços, a pesquisa restou prejudicada, pois não foi possível verificar o valor unitário do serviço de Molduras, tampouco se as condições propostas se assemelham às pretendidas pela presente contratação.

Já na consulta a prestadores de serviço locais, a pesquisa de preços encontrou os seguintes resultados, conforme orçamentos anexados ao presente instrumento:

Empresa	Valor total (R\$)
Criar	Não respondeu
<u>Fabiano Valente</u>	R\$ 2.650,00
Fast Frame	R\$ 3.058,37
Van Vogh	R\$ 2.665,40
Molduras Carlinhos	Não respondeu

O valor total da contratação é de **R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinqüenta reais)**, que corresponde ao menor valor orçado no mercado.

Não haverá necessidade de formalizar o respectivo instrumento contratual para a contratação, tendo em vista se tratar de serviços de pequeno valor, conforme permissão do disposto no art. 95, I da Lei nº 14.133/21. Ressalta-se que a empresa aceitou a contratação por meio de nota de empenho, conforme consta da proposta da contratada.

10. Dados da Contratada:

Nome empresarial: MOLDURAS COMERCIO ARTESANATOS & ARTES LTDA

Nome fantasia: Fabiano Valente Artes

CNPJ: 02.755.100/0001-53

Endereço: RUA CLAUDIO MANOEL, 713, TERREO, Savassi

Telefones: (31) 3261-9434

11. Requisitos da Contratação:

11.1. Sustentabilidade

Deverão ser observadas as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT, em especial, os itens:

[...]

4. DIRETRIZES

Nas licitações e demais formas de contratação promovidas pela Justiça do Trabalho, bem como no desenvolvimento das atividades, de forma geral, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

[...]

j) Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

Em observância aos critérios de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

11.2. Tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

A contratação é destinada exclusivamente à participação de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar n. 123/2016 e a empresa indicada, supra, se enquadra na referida condição, conforme declaração anexada ao feito e demais certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

12. Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, por ser tratar de prestação de serviços de baixo valor e sem obrigações acessórias futuras.

13. Fiscalização e gerenciamento:

13.1 O Gestor da contratação será a Assessoria de Cerimonial, ou eventual substituta regulamentar e, a fiscalização será de responsabilidade de servidor vinculado à equipe gestora do Programa ou eventual substituto regulamentar, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT nº 07/13.

13.2 As ações de gestão e fiscalização não exoneram a empresa Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

13.3 Ficará a cargo da gestora e do fiscal do contrato fiscalizarem o cumprimento, pela Contratada, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14. Condições e prazo de entrega do objeto contratado:

O objeto contratado deverá ser entregue, no **dia 01/09/2024**, conforme especificações constantes no item 8 deste Termo de Referência

15. Recebimento dos serviços:

O recebimento do objeto ocorrerá:

a. Provisoriamente, no momento da entrega das peças gráficas, pelo Fiscal da contratação, em **até 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota de empenho, para verificação de sua conformidade.

b. Definitivamente, pelo Gestor da contratação, em até 05 (cinco) dias contados da data final da realização do evento, após verificação minuciosa da conformidade do serviço realizado pela contratada.

Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material gráfico, identificando eventuais desconformidades. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto da contratação foi executado em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e fora dos horários agendados/estipulados pela Unidade Requisitante do TRT, o fiscal da contratação notificará por escrito à Contratada, para que sejam apuradas as responsabilidades e aplicadas as sanções previstas sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

16. Obrigações do Contratante:

16.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar o serviço, de acordo com as determinações deste Termo de Referência e com os termos de sua proposta.

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais contidas neste Termo de Referência e com os termos de sua proposta.

16.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto.

16.4. Promover os pagamentos no prazo e condições ajustadas.

16.5. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente todas as condições de habilitação e qualificação.

16.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada.

16.7. Aplicar as sanções previstas legais e/ou fixadas neste Termo de Referência.

16.8. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do ajuste.

16.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

16.10. Suspender o pagamento, sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a sua completa regularização.

16.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.

17. Obrigações da Contratada:

A Contratada está condicionada às seguintes obrigações:

17.1. Prestar o serviço objeto da contratação, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência.

17.2. Reparar, remover ou substituir, imediatamente e às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.

17.3. Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do Contratante, ou em sua posse, quando tenham sido causados por seus empregados durante a prestação do serviço.

17.4. Zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

17.5. Emitir o documento fiscal correspondente à prestação do serviço.

17.6. Endereçar ao gestor e ao fiscal da contratação todas as informações e comunicados relativos ao objeto, eletronicamente ou através de outros meios.

17.7. Informar, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

17.8. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto.

17.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado ao objeto, em até 24 horas da solicitação.

17.10. Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou pelo Gestor da contratação.

17.11. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento do objeto, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

17.12. Comunicar ao Gestor/Fiscal, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), anteriores à data contratada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação.

17.13. Responsabilizar-se pela prestação do serviço, arcando com todas as despesas provenientes dela.

17.14. Providenciar a imediata solução da situação quando da identificação de divergência nas especificações previstas neste Termo de Referência e exigidas pelo Contratante.

17.15. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT, conforme legislação vigente.

18. Liquidação e Pagamento:

18.1. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.2. Satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

18.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

18.4. O pagamento será feito em moeda nacional.

18.5. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

18.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

18.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

18.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

18.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

18.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

18.14. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.15. Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução Financeira (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

18.16. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

18.17. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

19. Reajuste:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado **(08.07.2024)**, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

20. Infrações e sanções administrativas:

20.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

20.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento.

20.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias.

20.1.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual.

20.1.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada.

20.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.



20.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

Denise de Almeida Chaves Sancho
Assessoria de Cerimonial